



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações	6
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	80
Ministério da Infraestrutura	81
Ministério da Justiça e Segurança Pública	91
Ministério do Meio Ambiente	103
Ministério de Minas e Energia	103
Ministério da Saúde	111
Tribunal de Contas da União	128
Poder Judiciário	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	131
.....Esta edição completa do DOU é composta de 132 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

Na Medida Provisória nº 1.010, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 1 Edição Extra, nas assinaturas, **leia-se:** JAIR MESSIAS BOLSONARO, Paulo Guedes e Bento Albuquerque.

Na Medida Provisória nº 1.011, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 1 Edição Extra, nas assinaturas, **leia-se:** JAIR MESSIAS BOLSONARO e Paulo Guedes.

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 702, de 25 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.402.

CASA CIVIL

COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a definição de responsabilidades entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Saúde em relação às demandas por proteção social no combate à covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as responsabilidades do Ministério da Economia, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Saúde na avaliação de cenários e proposição de medidas de proteção social no combate à pandemia da **covid-19**.

Art. 2º Compete ao Ministério da Economia:

- I - propor meios de financiamento das medidas de proteção social;
- II - produzir informações sobre a retomada da economia;

III - articular com o Ministério da Cidadania a instituição de instrumento específico que possibilite o cruzamento de dados de potenciais beneficiários das medidas de proteção social.

Art. 3º Compete ao Ministério da Cidadania:

I - propor, a partir de estudos, pesquisas, manifestações de outros órgãos e análises próprias, medidas de proteção social para mitigação dos impactos da pandemia da **covid-19**, no âmbito das políticas coordenadas pelo Ministério da Cidadania;

II - formular, gerir, apoiar e implementar as ações previstas no inciso I, relativas à área de assistência social, em articulação com os demais entes federados;

III - implementar e gerir os canais de cadastramento dos beneficiários das medidas de que trata o inciso I;

IV - gerir os auxílios emergenciais instituídos pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020; e

V - avaliar e articular com outros órgãos e entidades da Administração Pública, quando necessário, a instituição de instrumento específico que possibilite o cruzamento de dados de potenciais beneficiários das medidas de proteção social, sem prejuízo do previsto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde:

I - disponibilizar informações e estudos sobre a adoção de protocolos sanitários;

II - prover subsídios técnicos para avaliação do risco sanitário nacional da **covid-19**, conforme o Regulamento Sanitário Internacional (RSI);

III - coordenar, em nível nacional, a coleta, o tratamento e a disseminação de dados dos sistemas de informação em saúde destinados à vigilância de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave por **covid-19**, no que se refere a indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social;

IV - promover análises de situação de saúde da **covid-19** no Brasil, com foco no perfil de morbimortalidade de indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social;

V - definir plano para operacionalização de vacinação contra a **covid-19** e estabelecer grupos prioritários, a serem definidos, a partir da situação epidemiológica da doença, das evidências científicas existentes sobre as vacinas e suas especificações, além da disponibilidade de vacinas; e

VI - realizar a vigilância laboratorial de **covid-19**.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **covid-19**.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
 Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para a coordenação das medidas de proteção e a prestação de contas de benefícios, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a coordenação das medidas de proteção e de prestação de contas de benefícios, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus (**covid-19**).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - propor estratégia de coordenação entre as medidas de proteção social, de proteção trabalhista e de formalização do mercado de trabalho, de modo a evitar duplicidade, lacuna ou contradição;

II - propor mecanismos de prestação de contas pelos beneficiários de programas sociais, no intuito de aumentar o nível de responsabilidade social quanto ao atendimento da finalidade desses benefícios; e

III - avaliar e propor, no que couber, o desenvolvimento de mecanismo simplificado de atualização cadastral mensal pelos beneficiários de programas federais de transferência de renda, que possibilitem aferir tempestivamente alterações cadastrais importantes para a execução de programas e políticas públicas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes representantes:

- I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - um da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- III - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- IV - dois do Ministério da Cidadania;
- V - um da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV).

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO

Foi publicada em 25/11/2020 a edição extra nº 225-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

